

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 4905-UF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Sofia Ramos, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 23/06.6PBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Tiago Ferreira Boavida, filho de João Luís Miguel Boavida e de Isaura Ferreira Fernandes Boavida, natural de Vila Franca de Xira, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1976, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 100771182, com domicílio na Urbanização Algarve Sol, Bloco 1, 3.º-E, Cabeço do Mocho, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Maria de Lemos Revêz*.

Anúncio n.º 4905-UG/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Banaco, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1232/04.8PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Mounir Souissi, com domicílio na Restaurante Al Khaima, Avenida V6, Bloco C, rés-do-chão, Edifício Vaumar, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 2004 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Maria de Lemos Revêz*.

Anúncio n.º 4905-UH/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Banaco, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1037/99.6TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Tacão Janeiro, filho de António Francisco Janeiro e de Maria Joaquina Tacão, natural de Cuba, Cuba, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2086424, com domicílio no Camino de Landen, 38, Moya, 35422 Cabo Verde, Lás Palmas de Gran Canária, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Abril de 1992, por despacho de 15 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

18 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Pinto*.

Anúncio n.º 4905-UI/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Banaco, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 466/03.7GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido James Eduard Brand, filho de Charles Brand e de Ellen Brand, natural de Reino Unido, nascido em 26 de Janeiro de 1953, casado, com domicílio na Casa Sian, Poço Partido, 8400 Praia do Carvoeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Anúncio n.º 4905-UJ/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Banaco, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 643/03.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mário Gomes Carvalho, filho de Francisco Carvalho e de Gertrudes Gomes Landim, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 31 de Maio de 1977, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Calçada da Conceição, Bloco B, 4.º, direito, Monte da Caparica, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1, e 69.º, do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Anúncio n.º 4905-UL/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Banaco, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1514/03.6PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Cabrita Brás, filho de Serafim Lourenço Brás e de Maria das Dores Cabrita, natural de Silves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1955, casado, com profissão de ladrilhador, com domicílio na Rua Bartolomeu Gusmão, Lote 448, Fernão Ferro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos